



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2020

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
DÉCIMA NONA LEGISLATURA - 2021/2024.**

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos vereadores da Câmara de Vereadores de Cariacica, para a Décima Nona Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, no valor R\$ 8.016,94 (oito mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único - O valor constante do caput deste artigo encontra-se de acordo com os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e assim permanecendo o já praticado por essa Casa de Leis.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Resolução não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 10 de março de 2020.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador – PMN
(27) 99848-4317



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de

262-140-052 – Telefax: (27) 310030003900370038003A005000

3100300039003900370038003A005000

3100300039003900370038003A005000

www.camaracariacica.es.gov.br

262-140-052 – Telefax: (27) 310030003900370038003A005000

3100300039003900370038003A005000

3100300039003900370038003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

Submeto à análise dos Nobres Edis a presente Propositura visando fixar os subsídios da vereança do Município de Cariacica para o quadriênio 2021/2024. Propositura esta que, procurou estar atenta a difícil e delicada situação econômica financeira pela qual passa o nosso país.

Vale ressaltar que o artigo 29 da Constituição Federal de 1988, versa sobre a vereança e ainda prevê a fixação dos subsídios dos Vereadores, atribuindo-lhes limites próprios e dispositivos regulamentadores:

Constituição Federal –

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

...

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)”.

Como se extrai, municípios com população entre 300.000 (trezentos mil) à 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes deverá contar com o número máximo de 23 (vinte e três) Vereadores.

Outro ponto abordado pelo aludido art. 29 da Constituição Federal, trata da fixação dos Subsídios dos Vereadores, bem como estipula seus máximos limites, face a população local em relação ao subsídio percebido pelo Deputado Estadual. Como se vê:

Constituição Federal –

Art. 29 - ...



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Repositório Nacional de Assinaturas Eletrônicas (CNPJ nº 06.964.088/0001-90) no endereço eletrônico

CNPJ nº 06.964.088/0001-90 - Telefone: (27) 3206-3259 - www.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade sob o identificador

3100300039003900370038003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

...

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)".

Mas há de se frisar que não é só nos subsídios de seus Vereadores que o Legislativo de Cariacica é comedido. A atual Mesa Diretora é muito rígida e responsável com seus gastos e ações.

Haja visto o rigoroso cumprimento da inteligência do subsequente art. 29A, da própria Constituição Federal, introduzido pelas Emendas Constitucionais nº 25 e 58, respectivamente, que trata dos limites legais com gastos gerais do Legislativo, bem como dos gastos com pessoal, incluindo os subsídios dos Vereadores, os quais demonstramos:

Constituição Federal -

...

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

...

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

...

§ 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)".

A opção de não alterar o subsídio dos Vereadores para o próximo quadriênio (2021/2024) faz jus ao momento sócio/econômico pelo qual passa o país.

A seriedade no trato da coisa pública é o objetivo maior deste legislador, que por meio da presente propositura reafirma o pacto de lealdade que sempre manteve com o povo cariaciquense e com seu papel perante a sociedade.

Nestes termos, submetemos à apreciação dos Nobres pares, rogando pela sua aprovação!!!

Plenário Vicente Santório Fantini, em 10 de março de 2020.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador – PMN

(27) 99848-4317

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de

Repositório Nacional de Assinaturas Eletrônicas - CArPE - Grande Caracaras - Cariacica - ES

262 Km Abílio S/N - Caracaras - Cariacica - ES - Acesso no endereço eletrônico

CARACARAS - 140-052 - Telefax: (27) 3203-3259

3100300039003900370038003A005000

www.camaracariacica.es.gov.br